

TC 016.360/2012-5

Apenso: TC 006.963/2010-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ

Responsável: Henry Charles Armond Calvert (CPF: 243.175.607-63), Maria Aparecida Panisset (CPF: 323.959.817-53), Planam Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91) e Prefeitura de São Gonçalo/RJ (CNPJ: 28.636.579/0001-00)

Advogados: Ivo Marcelo Spinola da Rosa OAB/AP 13.731 (peça 26)

Proposta: correção de erro material

Trata-se de erro material observado na redação do subitem 9.10 do Acórdão TCU 3.415/2014-2ª Câmara, proferido nos autos do TC 016.360/2012-5.

2. O erro identificado consiste na referência equivocada ao “Município de São Francisco de São Gonçalo”. Pelo compulsar dos autos, verifica-se que o nome correto seria Município de São Gonçalo.

3. Desse modo, avista-se a necessidade, em observância ao enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, de correção do erro material identificado no subitem 9.10 do Acórdão TCU 3.415/2014-2ª Câmara, promovendo-se a alteração da redação do referido item de forma a excluir o termo “São Francisco”, passando o subitem a ter a seguinte redação:

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de São Gonçalo/RJ, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

4. Ante o exposto, e tendo em vista a delegação de competência constante na Portaria Selog 1/2013, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Relator, Ministro Aroldo Cedraz, via MP junto ao TCU, para apreciação do apostilamento proposto nesta instrução.

Selog, Assessoria, em 11/7/2014.

(Assinado eletronicamente)

Jorge Luiz Bastos Junior

AUFC – Mat. 9467-6